PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE BELAS-ARTES, A FACULDADE DE CIÊNCIAS, A FACULDADE DE DIREITO, A FACULDADE DE LETRAS, O INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

I

O Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade inscreve-se na orientação definida pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de Abril, e publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 77/2013, de 19 de abril, nos quais se formaliza a fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade de Lisboa, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 266-E/2012, de 31 de dezembro, que apresentam a nova Universidade de Lisboa como instituição que procura reforçar a capacidade de investigação, particularmente em áreas de fronteira e de convergência interdisciplinar, abrir novas oportunidades de educação superior e promover as dinâmicas de internacionalização. Esses estatutos definem como prioridade o desenvolvimento da investigação científica, em particular da investigação interdisciplinar e a sua articulação com os estudos pós-graduados, valorizando as diversas modalidades de organização da atividade científica e de ensino, nomeadamente através da promoção de iniciativas transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos, juntando docentes e investigadores de várias Escolas e unidades de investigação.

Nos termos do Despacho n.º 10344/2013, de 16 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto, o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade confere o grau de Doutor no ramo de conhecimento em Filosofia da Ciência nas especialidades de Arte e Ciência, Bioética, Ciência e Sociedade, Filosofia da Tecnologia e Lógica e Filosofia da Ciência.

Na sequência de pedido formulado em 17 dezembro de 2016 pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e pelas demais instituições participantes, o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior como Programa de Doutoramento em associação das Faculdades de Ciências, Belas Artes, Direito e Letras, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

O presente protocolo é celebrado entre as Instituições Associadas, depois de ouvidos, quando necessário, os respetivos Conselhos Científicos.

belas-artes ulisboa · Ciências ULisboa · Faculdade de Direito Universidade de Lisboa · FLUL Letras Lisboa · ICS Instituto de Ciências Sociais · Técnico Lisboa

II

As Faculdades de Belas-Artes, de Ciências, de Direito, de Letras, o Instituto de Ciências Sociais e o Instituto Superior Técnico, adiante designadas como Instituições Associadas, celebram o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Protocolo visa instituir o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade (PD-FCTAS) em Associação e regular os termos do acordo que neste contexto se celebra entre as Instituições Associadas.

Cláusula Segunda
Associação

1 As Instituições signatárias acordam em tornarem-se Instituições Associadas no Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade, admitindo que outras Instituições venham a integrar a Associação, mediante decisão maioritária das Instituições Associadas ao tempo existentes, e após autorização da A3ES

2 O grau de doutor em Filosofia das Ciências, Tecnologia, Arte e Sociedade é conferido pela Universidade de Lisboa, após a aprovação do candidato na parte escolar do Programa de Doutoramento, a designação do orientador, o registo da tese, a constituição do júri das provas de doutoramento e a aprovação do candidato nas respetivas provas numa ou várias das Instituições Associadas.

Cláusula Terceira
Regulamento do PD-FCTAS

As Faculdades aprovam o regulamento do 3.º ciclo do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade, que se anexa ao presente protocolo.

Cláusula Quarta
Gestão do PD-FCTAS

As Instituições Associadas asseguram rotativamente a gestão administrativa do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade, sendo Instituição Responsável nos casos em que os seus docentes sejam orientadores das dissertações de doutoramento nos termos do Regulamento.

Cláusula Quinta
Execução do PD-FCTAS

As Instituições Associadas disponibilizam os meios de apoio científico, logístico e administrativo, necessários à realização do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade quer como entidade gestora quer como Instituição Associada.

Cláusula Sexta
Serviço docente

1 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as Instituições Associadas comprometem-se, de acordo com as suas possibilidades, a disponibilizar ao Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade todos os docentes que integram o corpo docente constante da candidatura à acreditação do mesmo Programa para efeitos de coordenação de unidades curriculares, docência em unidades curriculares, orientação ou co-orientação de teses de doutoramento e colaboração em projetos de investigação desenvolvidos no seu âmbito.

2 A acumulação de serviço docente realiza-se ao abrigo dos regimes legais e despachos internos em vigor.

3 As Instituições Associadas comprometem-se a avaliar, caso a caso, o reconhecimento como serviço docente da colaboração científica e pedagógica dos seus docentes no Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade.

4 Compete ao Coordenador do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade enviar às Instituições Associadas um mapa da distribuição anual do serviço docente do PD-FCTAS.

Cláusula Sétima
Propinas

As propinas percebidas no âmbito do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade são atribuídas às Instituições Responsáveis pela gestão do Programa, na fase do curso de doutoramento, e às Instituições em que se tenha feito o registo de tese, na fase da sua elaboração, nos termos do Regulamento.

Cláusula Oitava
Subvenções

As subvenções do Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade são atribuídas à Instituição Associada que seja Instituição Responsável pela gestão de um ciclo do Programa.

Cláusula Nona
Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por todas as Instituições Associadas e é válido pelo período de quatro anos, sendo renovável automaticamente por ciclos sucessivos com a mesma duração, salvo se denunciado por qualquer das Instituições Associadas com antecedência mínima de seis meses relativamente ao início de cada ano letivo, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

Lisboa, de junho de 2016

Faculdade de Belas-Artes	**Faculdade de Ciências**	**Faculdade de Direito**
Professor Doutor Victor dos Reis	Professor Doutor José Artur Martinho Simões	Professor Doutor Pedro Romano Martinez
(Diretor)	(Diretor)	(Diretor)

Faculdade de Letras	**Instituto de Ciências Sociais**	**Técnico de Lisboa**
Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto	Professor Doutor José Luís Cardoso	Professor Doutor Arlindo Oliveira
(Diretor)	(Diretor)	(Presidente)

Regulamento

3º Ciclo em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade (PD-FCTAS)

Preâmbulo

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e nos termos das disposições legais em vigor – nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) -, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e 115/2013, de 7 de agosto) – foi criado, pelo Despacho Reitoral n.º R-3-2013, de 20 de agosto, o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade (PD-FCTAS), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 152/2013. Tratou-se, na sua origem, de um programa pós-graduado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em cooperação com outras instituições que, para o efeito, assinaram uma declaração de compromisso.

O Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade inscreve-se na orientação definida pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em Diário da República, 2.ª série, n.º 77/2013, de 19 de Abril, nos quais se formaliza a fusão entre a Universidade Técnica de Lisboa e a Universidade de Lisboa, aprovada pelo Decreto-Lei n° 266-E/2012, de 31 de dezembro, que apresentam a nova Universidade de Lisboa como instituição que procura reforçar a capacidade de investigação, particularmente em áreas de fronteira e de convergência interdisciplinar, abrir novas oportunidades de educação superior e promover as dinâmicas de internacionalização. Esses estatutos definem como prioridade o desenvolvimento da investigação científica, em particular da investigação interdisciplinar e a sua articulação com os estudos pós-graduados, valorizando as diversas modalidades de organização da atividade científica e de ensino, nomeadamente através da promoção de iniciativas transversais destinadas ao reforço da coesão interna, à cooperação interdisciplinar e transdisciplinar e à maior eficácia na utilização dos recursos, juntando docentes e investigadores de várias Escolas e unidades de investigação.

Nos termos do Despacho n.º 10344/2013, de 16 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto, o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade confere o grau de Doutor no ramo de conhecimento em Filosofia da Ciência nas especialidades de Arte e Ciência, Bioética, Ciência e Sociedade, Filosofia da Tecnologia e Lógica e Filosofia da Ciência.

Na sequência de pedido formulado em 17 Dezembro de 2016 pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e pelas demais instituições participantes, o PD-FCTAS foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior como Programa de Doutoramento em associação das Faculdades de Ciências, Belas Artes, Direito e Letras, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

O presente regulamento constitui o anexo ao protocolo celebrado entre as Instituições Associadas, depois de ouvidos os respetivos Conselhos Científicos.

Artigo 1º
Definições e Acrónimos

1. **Instituição Associada** – Instituição da Universidade de Lisboa que assegura a gestão do programa, organiza o curso de doutoramento e conduz o processo de atribuição do grau de doutor e de emissão do respetivo diploma.
2. **Instituição Responsável** – Instituição Associada responsável por cada ciclo de estudos PD-FCTAS, sendo a entidade que interage com a A3ES e acolhe o Curso de Doutoramento.
3. **Instituição Participante** – IES que contribui apenas para a docência de unidades curriculares e para a orientação de estudantes.
4. **Instituição Associada Responsável** – Instituição Associada responsável pelo registo da tese de cada aluno e à qual pertença o respetivo orientador.
5. **Unidade de I&D Participante** – Unidade de Investigação acreditada como participante pela A3ES que contribui para o projecto científico subjacente ao Programa.
6. **Conselho Científico** – Conselho Científico das Instituições Associadas.
7. **Conselho Pedagógico** – Conselho Pedagógico das Instituições Associadas.
8. **Programa de Doutoramento** – 3º ciclo de Estudos, devidamente acreditado pela A3ES, ou PD-FCTAS.
9. **Curso de Doutoramento** – 1º ano do Programa de Doutoramento, constituído por unidades curriculares.

10. **Comissão Científica** – Órgão que define a política científica do programa doutoral, das preparações e das decisões relativas à estratégia científica e a toda a vida do Programa de Doutoramento.
11. **Comissão Pedagógica** – Órgão com competência para apreciar as questões respeitantes ao processo de ensino, investigação e avaliação no âmbito do Programa de Doutoramento.
12. **Coordenador** – Coordenador do Programa de Doutoramento.
13. **Comissão de Coordenação** – É constituída pelo Coordenador e por dois elementos do corpo docente escolhidos pelo Coordenador, ouvida a Comissão Científica.
14. **RJGDES** – Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior.
15. **REPGUL** – Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 57/2015, de 23 de março.
16. **Tutor/Mentor** - Membro do corpo docente do PD-FCTAS responsável pela orientação do estudante no desenvolvimento inicial do plano de doutoramento, na unidade curricular "Projeto de Tese" do Curso de Doutoramento, embora possa não vir a ser automaticamente o orientador do aluno nos anos subsequentes.

Artigo 2º
Âmbito

O presente regulamento tem por objeto o Programa de Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade da Universidade de Lisboa.

Artigo 3º
Objetivos

1. O Programa de Doutoramento tem por objetivo promover uma compreensão alargada da Filosofia da Ciência atenta a todas as áreas com que hoje a Ciência se cruza, quer para exercer um efeito decisivo sobre elas, quer para delas receber novos estímulos e problemas, e proporcionar um percurso de formação avançada nas especialidades de Arte e Ciência, Bioética, Ciência e Sociedade, Filosofia da Tecnologia, e Lógica e Filosofia da Ciência.
2. O Programa de Doutoramento visa, em especial:
    a. Compreender a natureza, o âmbito, os efeitos e os limites do conhecimento científico à luz das características mais significativas da ciência contemporânea, tanto no campo das ciências da natureza quanto no das ciências sociais e humanas, bem como o domínio da arte e da tecnologia;
    b. Analisar as grandes questões que atravessam o desenvolvimento científico atual nas suas relações com a tecnologia, a política, a ética e a estética;
    c. Manter e promover um espaço de diálogo e discussão interdisciplinar.

Artigo 4º
Ramos de Conhecimento e Especialidades

O Programa de Doutoramento confere o grau de Doutor no ramo de conhecimento em **Filosofia da Ciência** nas seguintes especialidades:

a. Arte e Ciência;
b. Bioética;
c. Ciência e Sociedade;
d. Filosofia da Tecnologia;
e. Lógica e Filosofia da Ciência.

Artigo 5º
Instituições e Órgãos

1. São **Instituições Associadas**:
    a. A Faculdade de Belas-Artes (FBA);
    b. A Faculdade de Ciências (FC);
    c. A Faculdade de Direito (FD);
    d. A Faculdade de Letras (FL);

e. O Instituto de Ciências Sociais (ICS);

f. O Instituto Superior Técnico (IST).

2. São **Instituições Participantes**:

a. O Instituto Politécnico de Lisboa;

b. A Universidade de Aveiro;

c. A Universidade de Sevilha.

3. São **Unidades de I&D Participantes**:

a. O Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa (CFC);

b. O Centro de Biodiversidade, Genómica Integrativa e Funcional da Universidade de Lisboa;

c. O Instituto de Sistemas e Robótica (ISR);

d. O Centro de Estudos de Teatro (CET);

e. O Centro de Estatística e Aplicações da Universidade de Lisboa (CEAUL);

f. O Centro de Investigação em Ciberarte;

g. O Instituto de Telecomunicações do Instituto Superior Técnico;

h. O Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais (IDPCC);

i. O Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA);

j. Grupo de Investigación en Lógica, Lenguaje e Información;

k. Instituto de Ciências Sociais (ICS).

4. São Órgãos do PD-FCTAS:

a. O Coordenador;

b. A Comissão Científica;

c. A Comissão Pedagógica.

Artigo 6º
Instituições Associadas

1. Cada Instituição Associada gere o programa por um período de quatro anos, coincidente com cada ciclo completo de doutoramento assumindo o papel de instituição responsável.
2. A gestão do programa pode ser assegurada durante mais do que um período pela mesma instituição, mediante deliberação unânime das Instituições Associadas.
3. Cabe à Instituição Responsável assegurar:

a. A interação com a A3ES;

b. O cumprimento das obrigações da Universidade de Lisboa no PD-FCTAS;

c. O acolhimento do PD-FCTAS, em termos logísticos, administrativos, financeiros e académicos.

4. É dever de todas as Instituições Associadas colaborar com a Instituição Responsável, designadamente através da emissão de pareceres científicos e pedagógicos que habilitem os Órgãos do PD-FCTAS a tomar decisões no âmbito das respetivas competências.

Artigo 7º
Instituições Participantes

1. Cabe às Instituições Participantes contribuir para a docência de unidades curriculares e para a orientação de alunos.
2. Podem ser admitidas como Instituições Participantes, sob proposta da Comissão Científica, quaisquer Escolas da Universidade de Lisboa ou de outras Instituições de Ensino Superior para além das previstas no nº 2 do artigo 5º, mediante maioria qualificada das Instituições Associadas e posterior acreditação pela A3ES.

Artigo 8.º
Unidades de I&D Participantes

1. Cabe às Unidades de I&D que sejam participantes acolher e promover a investigação dos alunos.

2. Por decisão dos Conselhos Científicos, sob proposta da Comissão Científica, podem ser admitidas como Unidades de I&D Participantes outras unidades de investigação de Escolas da Universidade de Lisboa ou de outras Instituições de Ensino Superior para além das previstas no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 9º
Coordenador

1. O Coordenador é escolhido, por maioria qualificada, pelas Instituições Associadas, de entre os docentes ou investigadores do Programa de Doutoramento.
2. Cabe ao Coordenador representar o Programa de Doutoramento, garantir o cumprimento dos objetivos científicos e pedagógicos do projeto e das normas legais e estatutárias aplicáveis e presidir às Comissões Científica e Pedagógica.

Artigo 10º
Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador, que preside, e por dois elementos do corpo docente escolhidos pelo Coordenador, ouvida a Comissão Científica.
2. Os dois membros da Comissão Coordenadora designados nos termos do número anterior coadjuvam o Coordenador e substituem-no nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º
Comissão Científica

1. A Comissão Científica é composta pelo Coordenador, que preside, e por um elemento de cada Instituição Associada designado pelo Conselho Científico dessa Instituição, de entre os docentes ou investigadores do Programa Doutoral.
2. Os membros da Comissão Científica designados nos termos do número anterior escolhem de entre si ou, mediante cooptação, de entre os demais docentes ou investigadores do Programa Doutoral, um representante de cada uma das especialidades do Programa de Doutoramento.
3. Os docentes e investigadores cooptados nos termos do número anterior fazem parte, para todos os efeitos, da Comissão Científica.
4. Os membros da Comissão Científica reúnem ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.
5. Compete à Comissão Científica:
    a. Assegurar a direção, a coordenação científica e pedagógica e os processos de avaliação;
    b. Pronunciar-se sobre a adequação dos candidatos e do respetivo currículo às áreas científicas do Programa de Doutoramento;
    c. Apreciar os requerimentos de candidatura;
    d. Designar, anualmente, de entre os seus membros, os membros da Comissão de Avaliação das Candidaturas, em número não inferior a cinco;
    e. Designar, anualmente, de entre os seus membros, os membros da Comissão de Avaliação dos Planos de Doutoramento, em número não inferior a cinco;
    f. Superintender sobre os programas das unidades curriculares e a orientação dos doutorandos;
    g. Designar o orientador de cada doutorando no final do Curso de Doutoramento, sob proposta do doutorando e com aceitação explícita dos orientadores, e submetê-la para aprovação ao Conselho Científico da Instituição Associada Responsável em que se registe a tese;
    h. Dar parecer fundamentado, que habilite o Conselho Científico da Instituição Associada Responsável a decidir nos termos do n.º 2 do Artigo 33.º do RJGDES, sobre candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e que podem requerer a apresentação de uma tese, ou do trabalho equivalente ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação;
    i. Acautelar e gerir possíveis situações de conflito de interesses, garantindo, nomeadamente, que os membros das diversas comissões não se pronunciem, votando, nos candidatos de que sejam mentores, orientadores ou coorientadores, e se mantenha o adequado equilíbrio entre as cinco especialidades do PD-FCTAS na admissão dos candidatos;

j. Os Diretores ou Presidentes das Instituições Associadas, ou seus representantes, podem participar nas sessões da Comissão Científica, mediante convite do Coordenador, sempre que tal seja justificado pela natureza da matéria em discussão.

Artigo 12º
Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é composta por um professor ou investigador do Programa Doutoral de cada uma das Instituições Associadas, indigitado pelo respetivo Conselho Pedagógico, e por um aluno de cada ano.
2. Compete à Comissão Pedagógica apreciar as questões respeitantes ao processo de ensino, investigação e avaliação no âmbito do Programa de Doutoramento.
3. Das decisões tomadas pela Comissão Pedagógica cabe recurso para o Conselho Pedagógico da Instituição Associada Responsável.

Artigo 13º
Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se ao PD-FCTAS os titulares de grau de mestre ou equivalente legal nas áreas ou áreas afins das que constam do ciclo de estudos.
2. Podem também candidatar-se os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas ou áreas afins das que constam do ciclo de estudos, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante e reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.
3. A título excecional, podem ainda candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica.

Artigo 14º
Normas de Candidatura

1. Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento ao Conselho Científico da Instituição Associada Responsável, formalizando a sua candidatura.
2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:
   a. Carta de motivação;
   b. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições referidas no artigo anterior;
   c. Curriculum Vitae completo e atual, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
   d. Proposta preliminar de tese de doutoramento, com título, sumário, estado da arte, objetivos, descrição pormenorizada do programa de trabalhos e referências bibliográficas;
   e. Declaração de aceitação preliminar de orientação da tese de doutoramento proposta, por parte de um membro do corpo docente do PD-FCTAS, que assumirá as funções de Tutor/Mentor do candidato durante o Curso de Doutoramento, caso ele seja selecionado; no caso de o candidato não apresentar a declaração referida, a Comissão Científica sugere ao candidato, uma vez admitido ao Programa e após auscultação do mesmo, um Tutor/Mentor;
   f. Indicação da especialidade na qual o doutoramento será realizado.

Artigo 15º
Seleção dos candidatos

1. A seleção e a ordenação dos candidatos são realizadas pela Comissão de Avaliação das Candidaturas.
2. Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são selecionados por mérito, através da apreciação dos documentos de candidatura e de uma entrevista presencial.
3. Os critérios de seleção e ordenação de candidatos são:
   a. Proposta de tese de doutoramento (40%);
   b. *Curriculum Vitae* na área de especialidade do PD-FCTAS indicada na candidatura (40%);
   c. Experiência de investigação e *Curriculum Vitae* académico em áreas afins ao ramo e especialidade da candidatura (10%);
   d. Outros elementos curriculares (10%).

4. Cada um dos critérios de seleção é avaliado com uma classificação de 0 a 20.
5. A avaliação dos candidatos é feita em duas fases, nos seguintes termos:
   a. A avaliação dos candidatos na 1ª fase resulta da aplicação da seguinte fórmula: Avaliação da 1ª fase = [Critério a)] x 0,40 + [Critério b)] x 0,40 + [Critério c)] x 0,10 + [Critério d)] x 0,10;
   b. A primeira fase de avaliação dá-se por concluída com a seriação dos candidatos de acordo com a classificação obtida, arredondada às centésimas;
   c. Passam à 2ª fase os candidatos melhor classificados, cabendo à Comissão de Avaliação das Candidaturas determinar o número respetivo;
   d. A 2ª fase de avaliação consiste na realização de uma entrevista presencial que é classificada de 0 a 20. A avaliação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula: Avaliação final = [Classificação obtida na 1ª fase x 0,75 + Classificação obtida na 2ª fase x 0,25];
6. Das decisões da Comissão de Avaliação das Candidaturas cabe recurso para a Comissão Científica.

Artigo 16º
Programa de Doutoramento

1. O grau de doutor em Filosofia da Ciência é conferido aos alunos que tiverem obtido 240 créditos, através de:
   a. Realização de um Curso de Doutoramento, com a duração de 2 semestres, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos;
   b. Participação com aproveitamento nos Seminários de Doutoramento III, IV e V, correspondente a 48 créditos;
   c. Elaboração de uma tese original ou de trabalho equivalente, expressamente para esse fim, adequados à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, sua discussão e aprovação, correspondente a 132 créditos.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos do PD-FCTAS regem-se pelo disposto no Despacho n.º 2605/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 49, de 11 de março.
3. O desenvolvimento inicial do plano de doutoramento, durante o Curso de Doutoramento, é da responsabilidade do estudante, sob orientação do seu Mentor, na unidade curricular "Projeto de Tese".
4. Durante o Curso de Doutoramento, o estudante pode requerer, justificadamente, à Comissão Científica a mudança de tema e/ou a alteração do seu Mentor.
5. Para concluir com sucesso o Curso de Doutoramento, cada aluno deve:
   a. Obter aprovação em todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento;
   b. Assistir a, pelo menos, 2/3 das aulas e seminários, sem prejuízo da invocação do estatuto de trabalhador-estudante.
6. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o controlo de presenças é feito através da assinatura de uma folha de presenças no início de cada aula e seminário.
7. A Comissão de Avaliação dos Planos de Doutoramento deve, sempre que possível, funcionar com a totalidade dos seus membros, não podendo, em nenhum caso, funcionar com menos de três elementos. A prova de avaliação dos Seminários de Doutoramento pode revestir modalidades diversas, segundo decisão da Comissão Científica, designadamente apresentação de um texto científico no Seminário, prestação de provas sobre matérias afins à da especialidade em que se realiza o doutoramento, apresentação de um relatório científico ou de um estudo monográfico. A avaliação da unidade curricular do "Projeto de tese" é realizada através de uma prova única realizada perante a Comissão de Avaliação dos Cursos de Doutoramento no final do curso de Doutoramento e tem por objetivo a discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo Doutorando.
8. Nos anos subsequentes, a avaliação da unidade curricular do "Projeto de tese" referida no número anterior consiste na apresentação de um capítulo da tese em preparação.
9. Em matéria de júris ou de comissões de avaliação, a escusa e a suspeição são regulados nos termos do Artigo 73º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
10. Aos alunos aprovados no Curso de Doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do RJGDES, e o respetivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado na Escola, podendo também ser

emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de doutoramento, referente à componente curricular.

Artigo 17º
Transferência de responsabilidades e registo

1. Uma vez concluído o Curso de Doutoramento e para cada aluno, o Conselho Científico da Instituição Responsável delega as suas funções específicas, no Conselho Científico da instituição Associada Responsável à qual está vinculado o orientador da dissertação.
2. O Conselho Científico da Instituição Associada Responsável-aprova o orientador nos termos da alínea g) do nº 4 do Artigo 7º e assume a responsabilidade do estudante, nos termos das suas normas internas, mantendo a Comissão Científica informada das suas decisões.
3. Os alunos devem proceder ao registo definitivo, no Conselho Científico da Instituição Associada a que pertence o orientador do tema e do plano da tese ou dos trabalhos equivalentes, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.
4. O registo:
    a. É efetuado uma única vez pela Instituição Associada Responsável, de acordo com os procedimentos que sejam divulgados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março;
    b. Tem a validade de cinco anos, improrrogáveis, para os alunos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa.

Artigo 18º
Orientação da Tese

1. Nos termos do artigo 27.º do REPGUL, a elaboração da tese de doutoramento, ou trabalho equivalente, deve efetuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado, membro do corpo docente do doutoramento nos termos da proposta acreditada pela A3ES, e aprovado pelo Conselho Científico da Instituição Associada Responsável.
2. Admite-se a figura de coorientação, até um máximo de dois coorientadores, além do orientador, por proposta da Comissão Científica, aprovada pelo Conselho Científico da Instituição Associada Responsável, em conformidade com o Artigo 27.º do REPGUL, por razões científicas. O coorientador deve ser professor ou investigador doutorado e reconhecido como idóneo e competente na área científica específica do projeto de doutoramento em causa pela Comissão Científica, e aprovado pelo Conselho Científico da Instituição Associada Responsável.
3. O orientador deve:
    a. Orientar efetiva e ativamente a sua investigação e a elaboração da tese ou do trabalho equivalente, sem prejuízo da liberdade académica do aluno e do direito deste à defesa das suas próprias opiniões científicas;
    b. Apresentar anualmente à Comissão Científica um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do aluno, com base nos elementos por este fornecidos.
4. O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico da Instituição Associada Responsável, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do aluno.
5. Um orientador não pode orientar mais do que 5 estudantes no PD-FCTAS.
6. O aluno deve manter regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
7. O aluno pode solicitar a substituição do orientador, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido por escrito à Comissão Científica, a qual ficará responsável por encontrar a solução adequada para a orientação da dissertação.

Artigo 19º
Apresentação e entrega da tese ou do trabalho equivalente

1. É admitido na elaboração da tese o aproveitamento total ou parcial do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo neste caso o doutorando esclarecer qual a sua contribuição pessoal.
2. O formato da tese deve preencher os seguintes requisitos:

a. A tese pode ser impressa ou policopiada;

b. A capa da tese, ou do trabalho equivalente, deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Instituição Conferente do Grau e do Departamento envolvido (se aplicável), o título, o nome do aluno, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva especialidade (se aplicável), a menção "Documento Provisório" e o ano de conclusão do trabalho;

c. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa, incluindo ainda a referência "Tese orientada pelo/a Prof./Prof.ª Doutor/a... " e identificação da Instituição Participante à qual pertence o Orientador, e deve ter a menção "Tese especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor";

d. As páginas seguintes devem incluir: resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia (até 300 palavras cada); palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia (cerca de 5 palavras-chave) e índices;

e. Quando o Conselho Científico da Instituição Associada, sob proposta da Comissão Científica, autorizar a apresentação da tese em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;

f. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese ou do trabalho equivalente, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

3. No caso do trabalho equivalente, aplica-se o disposto no nº 2, devendo o trabalho ser acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 600 palavras., caso esteja redigido, na totalidade ou em parte significativa, numa língua estrangeira.

4. Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou do trabalho equivalente, o aluno deve entregar, junto do Conselho Científico da Instituição Associada Responsável, os seguintes elementos:

   a. Oito exemplares da tese de doutoramento ou do trabalho equivalente;

   b. Oito exemplares do *Curriculum Vitae* atualizado;

   c. Três cópias da tese ou do trabalho equivalente em suporte CD-ROM ou similar.

5. O requerimento deverá ser acompanhado da declaração referente à consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

6. Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas, o Conselho Científico da Instituição Associada Responsável apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri, sob proposta da Comissão Científica.

Artigo 20º
Constituição e nomeação do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:

   a. Pelo Reitor, que preside, ou pela individualidade em quem tenha sido delegada essa competência;

   b. Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2. Sempre que existam coorientadores, um deles pode, excecionalmente, integrar o júri, caso pertença a área científica distinta.

3. Sempre que os dois orientadores integrarem o júri, este deve ser alargado a seis vogais, sendo dois deles os orientadores.

4. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do nº 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, que não sejam participantes do Curso de Doutoramento.

5. Pode, ainda, fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou o trabalho equivalente.

7. O Reitor nomeia o júri aprovado pelo Conselho Científico da Instituição Associada Responsável nos trinta dias subsequentes à entrega da tese ou do trabalho equivalente, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao candidato e afixado e divulgado no portal da Instituição Associada Responsável.

Artigo 21º
Aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1. Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente do júri convoca uma reunião na qual o júri declara aceitar a tese ou trabalho equivalente ou recomenda fundamentadamente ao candidato a respetiva reformulação e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.
2. A reunião pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação à distância, designadamente de videoconferência.
3. Em alternativa, o presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação da tese ou do trabalho equivalente e sobre a distribuição da arguição e respetivos tempos.
4. No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto à aceitação da tese ou do trabalho equivalente e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
5. Se, no âmbito do procedimento previsto no nº 3, se verificar que não há unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no nº 1.
6. Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou do trabalho equivalente, o aluno dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese, ou do trabalho equivalente, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
7. Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou do trabalho equivalente ou não tiver declarado que a pretende manter tal como a apresentou.
8. Aceite a tese ou o trabalho equivalente, assim como a sua reformulação ou a declaração referida no número anterior, o presidente do júri faz publicar um edital com a marcação das provas públicas no prazo máximo de 60 dias úteis.

Artigo 22º
Ato público de defesa

1. O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou do trabalho equivalente, também original, cuja duração total não deve exceder 150 minutos, perante um júri.
2. O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.
3. Antes do início da discussão pública, deve ser facultado ao candidato/doutorando um período até 15 minutos para apresentação liminar da sua tese ou do trabalho equivalente.
4. As intervenções dos membros do júri durante a discussão pública não podem exceder globalmente 75 minutos.
5. O candidato dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri, incluindo a intervenção prevista no nº 3.
6. Todos os membros do júri podem intervir na discussão da tese ou do trabalho equivalente, segundo uma distribuição concertada dos tempos, podendo ser designados dois arguentes principais.

Artigo 23º
Avaliação

1. O júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do candidato, cujo resultado é expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
2. Em cada ato, as deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos ou em caso de empate.
4. Aos alunos que tenham obtido aprovação poderá ser atribuída uma qualificação expressa pelas menções de "Aprovado", "Aprovado com distinção" ou "Aprovado com distinção e louvor".
5. As qualificações obtidas no número anterior devem ter em consideração as classificações obtidas no Curso de Doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou do trabalho equivalente apreciado no ato público.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação que pode ser individual, comum a todos ou apenas a alguns membros do júri, que são remetidas ao Conselho Científico e à Comissão Científica, para efeitos de supervisão global do PD-FCTAS.

Artigo 24º
Diplomas e Cartas Doutorais

1. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas doutorais devem obedecer ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141.
2. A certidão de registo, genericamente designada por diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, qualquer uma delas acompanhadas do suplemento ao diploma, nos termos do RJGDES, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 25º
Propinas

1. A frequência do PD-FCTAS está sujeita ao pagamento de propinas.
2. No primeiro ano, os estudantes admitidos no PD-FCTAS inscrevem-se e pagam as propinas e/ou emolumentos na Instituição Associada que acolhe o 1º ano do Curso de Doutoramento do PD-FCTAS.
3. A partir do 2º ano, os estudantes inscrevem-se e pagam as propinas e/ou emolumentos na Instituição Associada do seu orientador.
4. No caso de estudantes que beneficiem de uma bolsa de doutoramento concedida por uma entidade externa, pela Universidade de Lisboa ou por uma das suas escolas, a propina é paga diretamente por tal entidade por transferência direta para a Instituição Associada Responsável.
5. Apesar da eventual realização de unidades curriculares em qualquer Instituição Participante, durante o Curso de Doutoramento, não haverá lugar a distribuição das propinas e/ou emolumentos associados, no entendimento de que os fluxos financeiros desta natureza se compensam entre si.
6. Todavia, a Comissão Coordenadora garante que é mantido atualizado o registo do número de créditos por aluno realizados em cada Instituição Participante de modo que se possa reavaliar a aplicabilidade do regime previsto no número anterior, procedendo-se então à transferência do montante das propinas e/ou emolumentos para cada Instituição Participante, na proporção dos ECTS por aluno da responsabilidade de cada Instituição Participante, após retenção de 20% do montante, a título de custos de gestão.

Artigo 26º
Disposições finais e transitórias

1. Na primeira fase de gestão do programa em Associação, a gestão permanece durante dois anos na Faculdade de Ciências que assim mantém as funções de Instituição Responsável.
2. A fim de garantir as melhores condições de funcionamento do atual Programa e de beneficiar da experiência adquirida, a Comissão Científica poderá cooptar um representante da Comissão Coordenadora anterior.

Artigo 27º
Vigência e revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento entra em vigor após a assinatura do protocolo de cooperação entre as instituições Associadas.
2. As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por deliberação unânime das Instituições Associadas, mediante proposta da Comissão Científica.